

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: E-2023/2143998

Assunto: **Resposta Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 042/023**

ADMINISTRATIVO. PROCESSO
LICITATÓRIO. PREGÃO
ELETRÔNICO N° 042/2023. PEDIDO
DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão eletrônico, para a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de óleo lubrificante, graxa, fluido de freio, detergente desengraxante e detergente automotivo para máquinas e veículos, conforme Termo de Referência N° 25/2023.

A empresa **STORE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 13.990.290/0001-00, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n° 776, sala 803, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, por intermédio de sua representante legal, **Carolina Gonçalves Portella**, inscrita no CPF n° 009.662.529-50 e no RG n° 6.861.756-1, vem **IMPUGNAR** o Edital do Pregão Eletrônico N° 032/2023, doravante denominado IMPUGNANTE, encaminhou em 27 de Setembro de 2023, que objetiva a contratação acima referida.

I. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE:

Em breve síntese, a Impugnante alega que nos itens 6 (Grupo 1), item 4 (Grupo 2), item 4 (Grupo 3) é solicitado que o óleo lubrificante deve ser fornecido em

balde de 20 Litros mas grandes fabricantes como Petrobrás só fornecem em tambor de 200 Litros, fazendo assim direcionamento de marca e restringindo a ampla competição caso o licitante não encontre baldes de 20 litros, pois não poderão cadastrar-se nos demais itens que compõem o grupo

Aduz a Impugnante que, seja acolhida a presente impugnação, a fim de que o fornecimento não seja restringido em balde de 20 litros, bem como, para que os itens não façam parte de único grupo.

Esse é o resumo.

II. DAS ALEGAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA:

" No que refere-se ao item "ÓLEO LUBRIFICANTE, grau ISO 32 (...)", o mesmo pode ser encontrado por diversos fabricantes no mercado, em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência, conforme abaixo:

VR LUB:

<https://www.dalleparts.com.br/auto-pecas/aditivos-e-lubrificantes/cambio-e-direcao/oleo-mineral-vr-lub-aws-32-20-litros-55469>

CADIUM: <https://loja.cadium.com.br/produto/linha-agricola/oleo-hidraulico-linha-agricola/mineral-oleo-hidraulico-linha-agricola/oleo-pneumatico-iso-vg-32-20-litros/>

UNI LUBRIFICANTES - INGRAX:

[https://www.extra.com.br/oleo-32-hidramax-aw-ingrax-20-litros/p/1547553761?](https://www.extra.com.br/oleo-32-hidramax-aw-ingrax-20-litros/p/1547553761?utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Google)

[utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Google](https://www.extra.com.br/oleo-32-hidramax-aw-ingrax-20-litros/p/1547553761?utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Google)

GULF: <https://www.gulfdobrasil.com.br/produtos/linha-industrial/harmony-aw-32-20-lt/>

LUBRAX: <https://petrobras.pefil.com.br/produto/lubrux-hydra-32/>

Referente ao item "ÓLEO ISOLANTE PARA TRANSFORMADOR (...)", o mesmo também pode ser encontrado por diversos fabricantes no mercado, em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência, conforme abaixo:



CADIUM: <https://loja.cadium.com.br/produto/linha-industrial/oleo-isolante-para-transformador/naftenico/oleo-isolante-tipo-a-20-litros/>

LUCHETI: <https://www.guaxupemateriaiseletricos.com.br/produto/oleo-eletrico-tr2-para-transformador-20-litros/403>

GIROTTO LUB: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1814040891-oleo-isolante-para-transformador-20-lt-_JM?matt_tool=26344982&matt_word=Default_URL_MLB&matt_source=google&matt_campaign_id=11297243419&matt_ad_group_id=111150047976&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=528938304675&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=&matt_merchant_id=&matt_product_id=&matt_product_partition_id=&matt_target_id=dsa-19959388920&gclid=EAlaIQobChMI1J6rmt3LgQMVPojCCB0TowuhEAMYASAAEgLwrfD_BwE

Concernente ao estabelecido no Termo de Referência nº 25/2023 no que diz respeito a *compilação de itens em lotes, além de estar mencionado no item nº 05 do Termo supracitado, vale ressaltar que há justificativa presente nos autos do processo, conforme a sequência nº 04*

Item 5.2 e 5.3 do Termo de Referência 25/2023:

“5.2. Diferentes itens foram agrupados em único lote por apresentar vantagens administrativas na gestão, fiscalização, otimização de tempo e recursos, de forma que o fracionamento dos serviços implicaria na necessidade de gerenciar a atuação de diversas empresas, coordená-las, além de sincronizar as respectivas entregas e dirimir situações de conflito.

5.3. O agrupamento dos itens se mostra necessário para que a administração consiga ter vantagem na economicidade e por se tratar de itens que possuem relação de similaridade na especificação, o agrupamento de diversos itens em três lotes não comprometerá a competitividade do procedimento. Ressaltamos, inclusive, que tal agrupamento resultará em considerável ampliação da mesma, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo, desta maneira, aumentar a probabilidade de que esta Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA venha a celebrar

contratos mais vantajosos. No presente caso, com essa decisão justificada, visamos aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os materiais licitados.”

III – DA ANÁLISE:

O agrupamento em lote se faz necessário e visa garantir a uniformidade no Fornecimento do objeto, a economia de escala e aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento em itens ou mais lotes, dotando de maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e gerenciamento do contrato, e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de fornecimento de materiais, proporcionando uma maior atratividade para as empresas participantes do certame, sem prejuízo à competitividade, como assim exige a lei.

Nos autos do processo foi juntado pesquisas de mercado onde explora amplamente as questões dos fornecedores, onde se é possível constatar que diversas empresas possuem condições de fornecer baldes de 20 litros de óleo lubrificantes.

Vale lembrar que cabe à Administração por ato discricionário e fundamentado, buscando a conveniência e oportunidade em prol do interesse público, decidir os termos do edital. Assim, sendo a Administração dotada de discricionariedade para estabelecer os critérios do Edital, e estando dentro dos ditames legais, é possível inferir que tal exigência editalícia não vislumbra-se evidências de comprometimento da execução da licitação, apesar das alegações da Impugnante.

IV – DECISÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, recebemos a presente impugnação, tendo sido apresentada de forma tempestiva, e no mérito, entendemos que **NÃO PROCEDEM OS ARGUMENTOS** da Impugnante, motivo pelo qual decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se incólume o Edital do certame.

Belém (PA), 28 de setembro de 2023.

MARCELO AGUIAR DE OLIVEIRA COSTA
Pregoeiro

MAURÍCIO MORAES DE ALMEIDA
Advogado | OAB/PA nº 34.726
CPL/COSANPA